



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0008416/2022-12 /2023

RESOLUÇÃO CEAS-MG Nº 802, 31 DE maio DE 2023.

**da ampliação da barragem de  
no Rio Formiga." "Dispõe sobre aprovação do Plano de Assistência Social  
captação de água**

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CEAS/MG**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, e Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, ainda, em conformidade com a deliberação da 281ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da ampliação da barragem de captação de água no Rio Formiga.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG poderá exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998.

**Art.2º** O Posto de Atendimento Social, previsto no PAS, será instalado em endereço fixo, com telefone de contato e fácil acesso no município de Formiga, núcleo urbano mais próximo ao local de instalação do empreendimento. Deverá ser disponibilizada uma sala com material de escritório e infraestrutura necessária, com espaço adequado para colocação de arquivos de caráter privado, respeitando o sigilo profissional. Este espaço deverá garantir a privacidade do usuário durante o processo de intervenção do profissional.

**§1º** O Posto de Atendimento Social, mencionado no caput deste artigo, iniciará suas atividades operacionais imediatamente após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local, conforme dispõe o art. 6º da Resolução nº 498/2014.

**§2º** O empreendedor deverá comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do Posto de Atendimento Social, referido no caput deste artigo, até 10(dez) dias após o recebimento do alvará.

**Art.3º** O acréscimo de medidas decorrentes de circunstâncias apresentadas, nos relatórios de implementação, nas denúncias formuladas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS ou nas demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação do CEAS/MG.

**Art.4º** As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS devem ser encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita.

**Art.5º** O empreendedor deverá protocolar, semestralmente, no CEAS/MG, no CMAS de Formiga, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo à Resolução nº 498/2014, de 18 de novembro de 2014.

**Art.6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de

2023.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023

ARLETE ALVES DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE ALVES DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66985368** e o código CRC **32B1F20A**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0008416/2022-12

SEI nº 66985368